Processo - TC/003000/2003
Recorrente - Procuradoria da Fazenda Municipal
Assunto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 19/2/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – São Paulo Turismo S.A. e União das Escolas de Samba Paulistanas – Uesp (Contrato GJU/067/2002 R$ 3.902.964,75 e respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação) – Execução contratual – Promover a execução do Contrato e dos Termos Aditivos, no que diz respeito à prestação de contas devida pela contratada, na forma disposta na 16ª cláusula do ajuste, conforme determinado no V. Acórdão de 9/8/2006 – Apresentação de espetáculo artístico e cultural, com a participação das Escolas de Samba dos grupos Ia, II e III e dos Blocos Carnavalescos dos Grupos Especial e I, desfile das campeãs e apuração, que se realizarão no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo e nos bairros

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. Decisão que julgou irregular a execução do contrato e aceitou parcialmente os efeitos financeiros. Apresentação de espetáculo artístico e cultural. Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos. SPTURIS. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, após vista que lhe fora concedida na 3.004ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator votou na 2.882ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, por presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI, considerando que carecem de consistência jurídica e lógica os argumentos que esteiam a pretensão fazendária, em negar-lhe provimento, mantendo o V. Acórdão impugnado por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, no mérito, o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor que, consoante declaração de voto apresentada, considerando que o serviço foi prestado sem notícia de prejuízo ao erário, como também, o decurso do tempo decorrido, deu-lhe parcial provimento para acolher, na integralidade, os efeitos financeiros da execução da contratação em tela.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, EDSON SIMÕES e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

MAURÍCIO FARIA
No exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____